

RESOLUÇÃO Nº029, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

APROVA o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Santarém – CMASS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMASS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 21.208, de 28 de maio de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Santarém – CMASS, conforme ANEXO contendo 15 páginas, parte integrante da presente resolução.

Art. 2º - Revogar o Regimento Interno do CMASS de Santarém aprovado em 10 de junho de 2007, conforme Lei Municipal nº15.816/1996.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 03 de dezembro de 2021.

TITULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social, cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei do SUAS Municipal nº 21.208, de 28 de maio de 2021, é um órgão colegiado, deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária, atuando na formulação de estratégias e no monitoramento da execução da Política de Assistência Social no Município de Santarém, inclusive no aspecto financeiro.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social de Santarém, neste Regimento Interno, será designado por CMASSS.

Art. 5º - São instrumentos de planejamento e monitoramento do CMASSS:

I - Plano Municipal de Assistência Social, deliberado e aprovado, seguindo as diretrizes da Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Plano de Ação Anual de Assistência Social, deliberada e aprovada, expressando as metas, os parâmetros de cobertura e produtividade dos serviços de assistência social;

Art. 6º - O CMASS consubstancia a participação de usuários, trabalhadores, Entidades de Assistência Social e gestores na administração da assistência social de Santarém, propiciando seu controle social, através de suas atribuições.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

I – Convocar, organizar e coordenar num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento desta e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

II - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, dentre as suas competências;

IV - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB RH/ SUAS);

V - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

VII - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

VIII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

IX – Acompanhar, avaliar, deliberar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

X - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

XI - Zelar pela manutenção do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;

XII - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da

Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno, que consiste no conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de regular o seu funcionamento;

XIV – Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XV - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XVII – Deliberar sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XVIII – Avaliar e aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal, cujo domicílio e atividade sejam devidamente comprovadas;

XX – Fiscalizar os equipamentos da Assistência Social;

XXI - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XXII - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXIII - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXIV – Caberá ao Conselho nos casos de indeferimento do requerimento de inscrição, notificar a entidade ou organização de assistência social e fundamentar as razões do indeferimento;

XXV - Registrar e/ou gravar em ata as reuniões;

XXVI - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários para assessorar as decisões.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O colegiado do CMASS é composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município de Santarém, de acordo com a paridade que segue:

I - 06 (seis) representantes governamentais:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTRAS;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia - SEMDEC;
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT;
- f) 01 Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos em assembleia própria, convocada para este fim, com a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes de organizações de usuários da assistência social;
- b) 02 (dois) representantes das entidades e organizações da assistência social;
- c) 02 (dois) representantes de organizações dos trabalhadores da assistência social.

§ 1º Cada conselheiro poderá representar apenas um órgão, entidade ou instituição;

§ 2º Os trabalhadores investidos em cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social, não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito do Conselho,

§ 3º Todos os membros titulares e suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação;

§ 4º A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo;

§ 5º Cada conselheiro representante de sua categoria, estará não só representando esta, mas a política como um todo;

§ 6º Cada Organização da Sociedade Civil eleita, indicará seus titulares e suplentes para compor o conselho;

§ 7º O conselheiro, titular ou suplente, eleito ou indicado, que já tenha sido reconduzido uma vez, não poderá retornar ao CMASS em mandato subsequente, mesmo que representando outro segmento.

§ 8º Os conselheiros, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da organização ou do órgão que representam, dirigida ao CMASS;

Art. 9º - Na primeira reunião do mandato serão eleitos Presidente e Vice-Presidente, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, asseguradas a alternância entre as representações governamentais e da sociedade civil:

§ 1º A Mesa diretora será eleita na primeira reunião ordinária após a cerimônia de posse do colegiado eleito.

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação governamental e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 3º - A escolha dos conselheiros que representarão cada segmento para composição da Mesa Diretora composta por Presidente e Vice-Presidente, será realizada entre os conselheiros do respectivo segmento, em reunião específica para este fim;

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de completar o respectivo mandato, assegurando a alternância.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato, assegurando a alternância.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas permanentes e provisórias;

IV - Secretaria Executiva.

Seção I

Da Plenária

Subseção I

Das reuniões e seus participantes

Art. 11 - O CMASS reunir-se-á:

I Ordinariamente, toda 3ª (terceira) quarta-feira de cada mês;

II Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros titulares, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 02 (dois) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do CMASS constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano, constando obrigatoriamente a data, o horário e o local de sua realização.

Art. 12 - Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e/ou seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMASS à Secretaria Executiva, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil da data da reunião.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da reunião.

Art. 13 - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 14 - Será substituído a representação governamental ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Secretaria Executiva.

§ 1º A representação que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética.

§ 2º A Presidência do CMASS comunicará, por escrito, ao órgão ou organização de representação, as ausências injustificadas de seus representantes e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 15 - Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 16 - O CMASS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município durante as reuniões.

Art. 17 - As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Art. 18 - Para a consecução de suas finalidades caberá ao Colegiado:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMASS, bem como as matérias de sua competência;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social; e

III - aprovar a instituição de comissões permanentes ou provisórias, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 19 - As reuniões do CMASS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião;

- II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - aprovação da pauta da reunião;
- V - informes da Secretaria Executiva, da Presidência e dos Conselheiros;
- VI - relatos dos conselheiros que representaram o CMASS em eventos;
- VII – Avaliar e aprovar os pareceres das Comissões;
- VIII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- IX – Cabe à secretária registrar e/ou gravar para elaboração da ATA, os assuntos e discussões durante as reuniões;
- X – É vedado gravar a reunião ordinária ou extraordinária sem autorização do pleno;
- XI - breves comunicados e franqueamento da palavra; e
- XII - encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Subseção II

Da Pauta

Art. 20 - A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, por meio de edital de convocação, com antecedência máxima de 2 (dois) dias para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo máximo de 3 (três) dias anteriores à reunião.

§ 2º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMASS, poderá alterar a pauta da reunião;

§ 3º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente;

§ 4º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes;

§ 5º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMASS;

§ 6º O Edital de Convocação das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão publicadas no Site Oficial do Município de Santarém, garantindo o princípio da transparência.

Subseção III

Das Deliberações

Art. 21 - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator da comissão temática respectiva, que apresentará o parecer, ou relatório, por escrito;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 22 - Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular;

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, encaminhada à Presidência;

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das reuniões.

Art. 23 - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 24 - As decisões do CMASS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou, no exercício da titularidade, presentes.

Art. 25 - Ao Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido será garantido o pedido de vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias para entrega de parecer, podendo, a juízo da Plenária, ser reduzido este prazo.

Art. 26 - As Resoluções do CMASS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Site Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 27 - Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Subseção IV

Da ATA

Art. 28 - Será lavrada ATA de todas as reuniões pela secretária executiva do CMASS, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo ser aprovada na reunião seguinte, e conter em sua estrutura pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou organização que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMASS estará disponível na Secretaria Executiva em mídia apropriada e impressa.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 02 (dois) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

Seção II

Das Comissões Temáticas

Art. 29 - As Comissões Temáticas de natureza permanentes e provisórias têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 33 - As Comissões Temáticas e provisórias são constituídas de forma paritária.

Art. 31 - As Comissões Temáticas serão compostas, em regra, por 06 (seis) Conselheiros garantindo a paridade e proporcionalidade das representações da sociedade civil, segundo suas afinidades com os temas das respectivas comissões.

§1º A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação governamental e da sociedade civil.

Art. 32 - A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões permanente e provisória, pessoas convidadas, a critério de cada Comissão.

Art. 33 - O CMASS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 4º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I – Comissões Permanentes:

a) Comissão de Fiscalização/monitoramento/cadastro de entidades;

b) - Comissão de Ética;

c) - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;

II – Comissões Temáticas Provisórias.

§ 1º As Comissões Temáticas Permanentes deverão elaborar parecer, para deliberação em reunião da plenária;

§ 2º A Comissão de Visita de Fiscalização tem como objetivo subsidiar o CMASS no acompanhamento e fiscalização das unidades que compõe o Sistema Único de Assistência Social de Santarém. Bem como, acompanhar e fiscalizar as entidades de assistência social da sociedade civil que possuem ou solicitam inscrição ao pleno, em conformidade com a Resolução nº14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social;

§ 3º A Comissão de Ética tem como finalidade orientar as ações de conduta dos conselheiros em conformidade com a Resolução nº29/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social;

§ 4º A Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social tem como objetivo analisar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, realizando estudos e propondo critérios para destinação desses recursos.

§ 5º As Comissões Temáticas Provisórias serão instalados por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 34 - Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um Relator, escolhidos dentre os seus membros titulares.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas Permanente exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador e ou do Relator , os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação e da relatoria naquela reunião.

Art. 35 - As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros, correspondendo 2/3 das representações.

Parágrafo Único. Não havendo quórum, na forma do caput, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática, remarcando-a.

Art. 36 - Documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Seção III

Da Comissão de Ética

Art. 37 - A Comissão de Ética, órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, compõem-se de quatro (04) membros, com representação paritária, escolhidos pela Plenária.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão a que se refere o caput coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

§ 2º O Coordenador será escolhido na Plenária, a partir de indicação dos membros de cada Comissão.

Art. 38 - A Comissão de Ética se reunirá por convocação do Presidente, motivado por demanda apresentada à Presidência.

Art. 39 - A Resolução nº29/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social disciplinará o funcionamento da Comissão de Ética do CMASS, observando possíveis alterações.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I

Do Presidente

Art. 40 - São atribuições do presidente do CMASS, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - representar o CMASS perante os órgãos públicos municipal, estadual e federal, em juízo ou fora dele e junto a sociedade;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMASS via secretaria executiva;

III - presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMASS;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado do CMASS;

V - baixar atos decorrentes de deliberações do CMASS;

VI - formalizar as comissões temáticas;

VII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMASS;

VIII - assinar as resoluções do CMASS;

IX - manter os conselheiros CMASS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

X - decidir sobre as questões de ordem;

XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria executiva;

XII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver

impossibilidade de consulta a Plenária;

XIII - dar encaminhamento as denúncias recebidas no CMASS;

XIV - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

XV - exercer o voto de qualidade/minerva, no caso de persistência de empate;

XVI - elaborar a pauta das reuniões em conjunto com a secretaria executiva;

XVII - determinar a secretaria executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do CMASS;

XVIII - acolher e deliberar sobre as denúncias, reivindicações e sugestões de organizações e instituições e de qualquer pessoa interessada, encaminhando quando for o caso, aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando posteriormente a plenária do CMASS;

XIX - apoiar e acompanhar o funcionamento das comissões temáticas do CMASS, solicitando o encaminhamento das propostas, recomendações e dos pareceres da comissão em tempo hábil para apreciação em plenária;

XX - coordenar o trabalho da secretaria executiva do CMASS;

XXI - outras atribuições definidas em Lei ou que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

Parágrafo único - A questão de ordem é direto exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II

Do Vice-presidente

Art. 41 - Compete ao Vice-presidente do CMASS:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 43 - São atribuições dos Conselheiros:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, que será submetida à aprovação do Colegiado;

II - propor a instituição de comissões temporárias, bem como indicar nomes para as suas composições;

III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência e Comissões Temáticas;

IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMASS;

VI – solicitar formalmente à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 44 - São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária e das Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMASS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMASS, e apresentar o relatório escrito de sua participação quando necessário, à Secretaria Executiva;

III - participar de eventos representando o CMASS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado; e

IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Seção IV

Dos Coordenadores das Comissões

Art. 45 - Aos Coordenadores das Comissões compete:

I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas;

II - coordenar as reuniões das Comissões;

III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão e apresentá-las em Plenária;

IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão;

V - articular com os demais órgãos do CMASS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões; e

VI - decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

Parágrafo Único. Os pareceres das comissões deverão ser assinados por todos os

membros presentes na elaboração.

TÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 46 - O CMASS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º A Secretaria Executiva do CMASS será indicada pelo órgão gestor;

§ 2º A responsável pela Política de Assistência Social no Município, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 47 - São competências da Secretária Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMASS;

II - dar suporte técnico-operacional para o CMASS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões e eventos do Colegiado;

III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas;

IV – Elaborar e redigir a ATA das reuniões da plenária;

V - assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;

VI - secretariar as reuniões da Plenária;

VII - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMASS;

VIII - colaborar na sistematização do relatório anual e Plano de Ação do CMASS;

IX – monitorar e apresentar mensalmente na reunião ordinária, a frequência dos conselheiros.

TÍTULO IV
DA CONSULTA E DAS CÓPIAS DE PROCESSOS

Art. 48 - As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, ter vista dos autos na secretaria, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento aprovado pelo Colegiado quando se tratar de processo ético.

§ 1º Consideram-se partes interessadas aquelas envolvidas no processo.

§ 2º As partes interessadas poderão ser assistidas, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

§ 3º Para fins de consulta processual, os Conselheiros são equiparados aos interessados do caput e a Secretaria Executiva viabilizará a análise dos processos nas dependências do CMAS.

§ 4º As solicitações de consulta e cópia dos processos, pelas partes interessadas ou por seus procuradores, deverão ser apresentadas por escrito, mediante ressarcimento do material que for utilizado para produção das cópias ou por disponibilidade de mídia.

§ 5º Os Conselheiros serão dispensados do ressarcimento previsto no parágrafo anterior.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Para melhor desempenho das funções do CMAS, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação, bem como representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Art. 50 - A função de membro do CMAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município, considerando-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao CMAS ou participação em diligências ordenadas por este.

§ 1º Será emitido Decreto de Posse a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato receberá Certificado, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

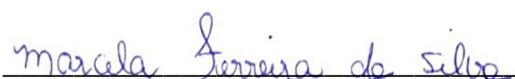
§ 2º Será emitido crachá de identificação a todos os Conselheiros após nomeação.

§ 3º Serão garantidas despesas com passagens, traslado e alimentação aos conselheiros quando realizadas atividades no interesse do CMAS e custeadas com recursos do FMS, não serão consideradas remuneração de nenhuma forma.

Art. 51 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 52 - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Santarém Pará, 03 de Dezembro de 2021.



Marcela Ferreira da Silva
Presidente do CMAS
Decreto GAP/PMS Nº975/2021